Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1908/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11599/2013
PROTOCOLO	**:** 1429445
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPÍO DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	**:** JOSENILDO D. PEREIRA PRODUÇÕES - ME
VALOR	**:** R$ 375.950,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular procedimento licitatório e a formalização contratual em que se afere a obediência às normas aplicáveis e em que haja a remessa tempestiva de documentos.

É regular a formalização de termo aditivo publicado tempestivamente e que obedece as normas legais aplicáveis.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2013, da formalização contratual do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e Josenildo D. Pereira Produções – ME.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 42/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 76/2013, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Josenildo D. Pereira Produções - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento da infraestrutura necessária para a realização das festividades alusivas aos 25º Aniversário de Emancipação Político Administrativo anos de Sonora, a serem realizados nos dias 31/05 a 02/06/2013, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 11061/2016 (f. 191/200), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato, do termo aditivo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, com ressalva quanto à intempestividade no encaminhamento dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 201), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da prestação de contas da execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato e seu termo aditivo, atendem as determinações da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e de seu termo aditivo na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 .

Conforme a análise da 3ª ICE, os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas fora no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 , extrapolando o limite em nove dias.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, conforme demonstrado abaixo:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 375.950,00
NOTAS FISCAIS	R$ 375.950,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 375.950,00

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 42/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 076/2013 e do 1º Termo Aditivo (1ª e 2ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Josenildo D. Pereira Produções - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2013, da formalização contratual, 1° termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 76/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB RC
SETAC.JRC/ARP